

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2014, do Senador Vicentinho Alves, que *altera o Anexo III da Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências, para reduzir a taxa de emissão de certificado de homologação de tipo de balões.*

RELATOR: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

RELATOR AD HOC: Senador **RAIMUNDO LIRA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 62, de 2014, de autoria do Senador Vicentinho Alves, que “altera o Anexo III da Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências, para reduzir a taxa de emissão de certificado de homologação de tipo de balões”.

O projeto contém dois artigos. O primeiro altera o anexo III da Lei de criação da ANAC, com vistas a diferenciar a categoria de certificado de homologação de tipo exigida dos balões, e com isso, definir novo preço para essa taxa, que passaria, então, de quase novecentos mil reais para pouco mais de trinta mil reais. O segundo artigo é a cláusula de vigência, que seria imediata.

Segundo seu autor, a justificação do projeto é que a taxa atualmente exigida para a certificação de balões é considerada extremamente elevada, o que dificultaria o desenvolvimento da indústria nacional nesse setor. Ademais, acrescenta o Senador Vicentinho Alves, o valor é tão elevado que ela jamais teria sido sequer recolhida.

Após audiência da CAE, o projeto seguirá para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a quem competirá decisão terminativa sobre a matéria. Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Como o projeto ainda seguirá para análise da CCJ, deixaremos àquela Comissão o pronunciamento acerca dos aspectos formais do projeto analisado, nomeadamente, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Na CAE analisaremos apenas o mérito e seus aspectos econômicos.

Quanto ao mérito, entendemos que os argumentos do nobre autor são corretos. De fato, até recentemente, a taxa aqui analisada jamais havia sido recolhida, uma vez que seu valor é considerado extremamente elevado. De fato, entendemos necessário reduzi-la para que se possa estimular a indústria de fabricação de balões.

Além disso, deve-se destacar que o projeto teve o cuidado de atender a uma preocupação da ANAC, de não reduzir o valor da taxa cobrada das demais aeronaves que compartilham o mesmo montante de R\$ 891.310,16.

Registre-se, por fim, que do ponto de vista das finanças públicas, o projeto não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) ao reduzir o valor da taxa de certificação dos balões. Uma vez que como a receita da União com este tributo tem sido zero, qualquer alteração de seu valor não causa impacto na estimativa de receita da lei orçamentária, ficando atendido o disposto no art. 14, inciso I, da mencionada Lei.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 62, de 2014.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador RAIMUNDO LIRA, Relator *ad hoc*